



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº2 /26MP, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui Medalha Mérito Segurança Pública - 3º Sargento Luciano Alves Rabelo, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa.

A Câmara Municipal de Formosa aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa, a **Medalha Mérito Segurança Pública - 3º Sargento Luciano Alves Rabelo**, destinada a homenagear profissionais da segurança pública e cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o fortalecimento da segurança pública no Município.

Art. 2º A Medalha Mérito Segurança Pública - 3º Sargento Luciano Alves Rabelo, poderá ser concedida a:

I – Policiais Militares;

II – Policiais Cíveis;

III – Policiais Penais;

IV – Guardas Municipais;

V – Bombeiros Militares;

VI – Cidadãos ou autoridades civis que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento da segurança pública no Município.

Art. 3º A concessão da Medalha será realizada por meio de **Decreto Legislativo**, por iniciativa de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º Os indicados para recebimento da honraria deverão, preferencialmente, atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir, no caso de integrantes das forças de segurança pública, tempo mínimo de **03 (três) anos de atuação ou serviço prestado no Município**;

II – Ter prestado relevantes serviços à comunidade;

III – Não possuir registros de punições disciplinares ou condutas que desabonem o decoro profissional ou social;

IV – Ter se destacado por trabalho extraordinário, ação excepcional ou ato de bravura no exercício de suas funções.

§1º A relação nominal dos homenageados poderá ser encaminhada, para ciência, aos respectivos comandos ou órgãos de origem dos agraciados.

§2º Para fins de instrução e validação das indicações, a Câmara Municipal poderá solicitar aos respectivos comandos ou órgãos competentes **carta de conceito funcional, certidão disciplinar ou relatório de atividades operacionais** do profissional indicado.

§3º A indicação do nome do homenageado deverá ser obrigatoriamente acompanhada de **biografia resumida e da respectiva justificativa**, evidenciando os méritos e a relevância dos serviços prestados.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº2 /26MP, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Art. 5º Nos termos deste Projeto de Resolução, será concedida **uma honraria por Vereador e uma por cada Comando Militar, ou instituição de segurança pública, podendo ser agraciados inclusive, agentes de segurança pública aposentados.**

§ 1º Caberá a cada Vereador a indicação de um homenageado.

§ 2º Caberá a cada Comando Militar ou instituição de segurança pública a indicação de um homenageado.

Art. 6º Perderá o direito ao uso da **Medalha Mérito Segurança Pública - 3º Sargento Luciano Alves Rabelo**, bem como será excluído da relação oficial de agraciados, o condecorado que:

I – Praticar ato incompatível com a dignidade da honraria ou que atente contra a honra, os princípios éticos ou os preceitos morais relacionados ao sistema de segurança pública ou à sociedade civil ou militar, desde que o fato seja devidamente apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A cassação da Medalha será formalizada por **Decreto do Presidente da Câmara Municipal**, através de ofício ou mediante requerimento escrito apresentado por Vereador no exercício do mandato.

Art. 7º A concessão da Medalha poderá ser acompanhada de **diploma de reconhecimento**, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º O policial militar ou civil que for homenageado terá direito a receber o broche correspondente, podendo utilizá-lo em trajes civis ou no uniforme militar.

Art. 9º A entrega da Medalha ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 21 de abril, data consagrada como o Dia Nacional da Segurança Pública, em homenagem aos profissionais que atuam na preservação da ordem pública, na proteção da sociedade e na garantia dos direitos fundamentais.

Parágrafo único. Caso a data mencionada no caput recaia em final de semana ou feriado, a solenidade poderá ser realizada em outra data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa-GO 31 de março de 2026.

Γ

Vereador

